

Memorando aos Clientes

DIREITO AMBIENTAL

Data **30/9/2005**

Nesta Edição:

- ***Seguro Ambiental*** – Projeto de Lei
- ***Mudanças Climáticas*** – banco de projetos na BVRJ / curso na CETESB
- ***Áreas Especialmente Protegidas*** – intervenções em área de preservação permanente / reserva legal / matas ciliares
- ***Resíduos*** – óleos e gorduras / embalagens e garrafas plásticas / pneus
- ***Biossegurança*** – soja transgênica
- ***Desertificação*** – 10ª Reunião de Países da América Latina e Caribe
- ***Proteção à Fauna*** – código dos animais
- ***RIELA*** – seminário no México

Seguro Ambiental

A Comissão de Meio Ambiente de Desenvolvimento da Câmara dos Deputados aprovou, em 21.09.2005, o Projeto de Lei nº 2.313/2003, que disciplina o ***seguro de responsabilidade civil do poluidor***. Este Projeto de Lei dispõe que o seguro de responsabilidade civil do poluidor será ***obrigatório*** para pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades econômicas potencialmente causadoras de degradação ambiental (todas as atividades que estão sujeitas a licenciamento ambiental). O Projeto está atualmente em análise pela Comissão de Finanças e Tributação e posteriormente seguirá para a Comissão de Constituição e Justiça, antes de ser votado no Plenário.

Mudanças Climáticas

Banco de Projetos na BVRJ. No dia 15.09.2005, foi oficialmente lançado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro (BVRJ) o ***Banco de Projetos de Redução de Emissões***. Trata-se de uma iniciativa desenvolvida conjuntamente pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e a Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F), que tem por objetivo viabilizar a implantação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE). O Banco de Projetos consiste num sistema eletrônico de registro de projetos no âmbito do ***Mecanismo de Desenvolvimento Limpo*** (MDL), que envolvem atividades de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa e projetos florestais de seqüestro de carbono.

Curso na CETESB. No período de 13-16.09.2005, a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB promoveu, na sua sede em São Paulo, o curso “Mudanças Climáticas, Projetos de MDL e Mercado de Créditos de Carbono”. Nesta ocasião, Fernando Tabet, um dos advogados que integram o Grupo de Trabalho Interdisciplinar de Mudanças Climáticas do escritório Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados, realizou uma apresentação sobre aspectos jurídicos do MDL no Brasil.

Áreas Especialmente Protegidas

Áreas de Preservação Permanente. O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) revogou, em 01.09.2005, por maioria de votos, a liminar que suspendia a eficácia de dispositivos introduzidos no Código Florestal pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24.08.2001, que permitem aos órgãos ambientais estaduais autorizarem, em certas circunstâncias, ***intervenções em área de preservação permanente***. Conforme noticiado na edição

deste Memorando de 29.07.2005, a liminar havia sido concedida em 25.07.2005 pelo Presidente do STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral da República (ADI-3540), com base no entendimento de que somente a lei em sentido formal e em caráter específico é que poderia autorizar intervenções desta natureza. Tal entendimento estaria respaldado em dispositivo da Constituição Federal que dispõe sobre o dever do Poder Público de definir espaços territoriais especialmente protegidos, que somente poderiam ser alterados ou suprimidos por meio de lei. Ao revogar a liminar, o argumento prevalecente no STF foi de que a Constituição Federal teria restringido à lei somente as alterações ou supressões de tais espaços protegidos *em abstrato*, ou seja, uma vez que foram instituídas por lei, as áreas de preservação permanente somente poderão ter sua *previsão legal* alterada ou suprimida por meio de outra lei. Porém, não dependeria de lei específica o ato administrativo que, nas hipóteses previstas no Código Florestal, autorizar obras ou atividades nestas áreas. Contudo, o STF ainda voltará a analisar a questão, em definitivo, quando julgar o mérito da ação.

Reserva legal. O Decreto Federal nº 3.179, de 21.09.1999, que regulamenta, no que diz respeito às infrações administrativas, a Lei Federal nº 9.605, de 12.02.1998 (“Lei dos Crimes Ambientais”), foi alterado pelo Decreto Federal nº 5.523, de 25.08.2005. Dentre as alterações introduzidas está o **aumento do valor da multa** pelo desmatamento, a corte raso, de área de reserva legal, que era de R\$ 1.000,00 por hectare ou fração e passou a ser de R\$ 5.000,00 por hectare ou fração. Outra novidade é que incorrerá também na mesma multa quem desmatar vegetação nativa em percentual superior ao máximo permitido para as propriedades rurais, ainda que a reserva legal não tenha sido averbada. Além disso, a nova regulamentação também prevê a **publicação mensal**

obrigatória, na Internet, para os órgãos ambientais e a Capitania dos Portos, de todas as sanções administrativas que tiverem sido aplicadas.

São Paulo – matas ciliares. Foi concluído pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA) o processo de pré-seleção das primeiras microbacias em que será implantado o **Programa de Recuperação de Zonas Ciliares** do Estado de São Paulo. Ao todo, são 15 microbacias, que foram pré-selecionadas dentre as áreas cadastradas pela SMA e estão inseridas nas seguintes bacias hidrográficas: (i) Aguapeí; (ii) Mogi-Guaçu, (iii) Paraíba do Sul, (iv) Piracicaba-Capivari-Jundiaí; (v) Tietê-Jacaré. Este Projeto será implantado com recursos do *Global Environment Facility* (GEF) e contempla a revegetação de matas ciliares com espécies nativas.

Resíduos

Estado de São Paulo. A Lei Estadual nº 12.047, de 21.09.2005, instituiu o Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário. Este Programa tem por objetivo evitar a poluição de mananciais e danos à rede de esgotos relacionados com o descarte de resíduos de **óleos e gorduras de origem vegetal ou animal**, por meio do estabelecimento de campanhas de conscientização da população, postos de coleta e incentivos à prática da reciclagem destes resíduos.

Distrito Federal. A Lei Distrital nº 3.651, de 09.08.2005 disciplina a coleta, destinação final e reutilização de embalagens e garrafas plásticas e de pneumáticos no Distrito Federal. Conforme o disposto nesta Lei, são responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada de embalagens plásticas, utilizadas para a comercialização de seus produtos, as

empresas produtoras e distribuidoras de: (i) **bebidas**; (ii) **óleos combustíveis, lubrificantes e similares**; (iii) **cosméticos**; (iv) **produtos de higiene e limpeza**; (v) **produtos alimentícios**. Estas empresas deverão estabelecer e manter procedimentos conjuntos para a **recompra das embalagens após o uso** do produto pelos consumidores, dentro do cronograma estabelecido nesta Lei. O não cumprimento de tais obrigações sujeitará os infratores, sucessivamente, às penalidades de advertência, multa (de R\$ 25.000,00 a R\$ 250.000,00) e cassação do alvará de funcionamento. Com relação aos pneumáticos, a Lei Distrital nº 3.651/2005 impõe às empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras e pontos de venda de pneus a obrigação de instituir, em conjunto, **sistema de coleta de pneus** usados e de dar destinação final ambientalmente segura e adequada aos pneus inservíveis¹.

Pneus. Por meio de um Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela (AG nº 2005.01.00.051396-4/DF) interposto perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) obteve, em 02.08.2005, a suspensão dos efeitos de liminar que havia sido concedida pelo juízo da 4ª Vara Federal do Distrito Federal em favor da empresa Michelin Espírito Santo Comércio Importações e Exportações Ltda. (Processo nº 200534000167185), que por sua vez suspendia, em favor desta empresa, os efeitos da Resolução nº 258, de 26.08.1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Esta Resolução impõe aos **fabricantes e importadores de pneus** a obrigação de dar destinação final ambientalmente adequada a pneus inservíveis, em proporção quantitativamente progressiva em relação aos pneus novos que estas empresas disponibilizarem no mercado brasileiro (em 2005, para cada quatro pneus novos

¹ No âmbito federal, a Resolução nº 258, editada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) em 26.08.1999, já estabelece a responsabilidade pós-consumo para pneus inservíveis.

fabricados no País ou importados, as empresas fabricantes e as importadoras deverão dar destinação final a cinco pneus inservíveis).

Biossegurança

A autorização de plantio de grãos de ***soja geneticamente modificada*** tolerante a glifosato foi prorrogada, no Estado do Rio Grande do Sul, para a safra 2005/2006 por meio do Decreto Federal nº 5.534, de 06.09.2005. Nos demais estados, a autorização continua valendo somente para a safra 2004/2005, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.105, de 24.03.2005 (a “Nova Lei de Biossegurança”²).

Desertificação

Em 29-31.08.2005, ocorreu em São Luís do Maranhão a 10ª Reunião do Grupo de Países da América Latina e Caribe da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) de Combate à Desertificação (1994)³. A Reunião, que serviu de preparação para a 7ª Conferência das Partes (COP 7) da Convenção, a realizar-se em Nairobi, no Quênia, em outubro/2005, contou com representantes de 32 países e teve como tema central a questão da pobreza como causa do problema da desertificação. O fenômeno da desertificação consiste na degradação de terras nas zonas áridas, semi-áridas e sub-úmidas secas do Planeta, devido a diversos fatores, como a ação humana e as variações climáticas. No Brasil, segundo dados do Ministério do Meio Ambiente, a desertificação está associada à pressão negativa sobre os ecossistemas naturais causada pela ***pecuária extensiva*** e a

² Para maiores informações sobre a Nova Lei de Biossegurança, vide a edição de 12.05.2005 deste Memorando.

³ A Convenção da ONU para Combate à Desertificação foi promulgada pelo Brasil por meio do Decreto Federal nº 2.741, de 20.08.1998.

agricultura rudimentar tradicional, abrangendo parte de cada um dos 9 estados da região Nordeste e municípios do norte de Minas Gerais, numa área de 980.711 Km², e atinge diretamente uma população de aproximadamente 17,8 milhões de habitantes.

Proteção à Fauna

São Paulo. A Lei Estadual nº 11.977, de 25.08.2005, instituiu o ***Código Estadual de Proteção aos Animais***. Trata-se de um conjunto de normas de conduta voltadas para coibir, no âmbito administrativo, práticas consideradas nocivas à vida dos animais silvestres, exóticos, domésticos e domesticados. Por força deste Código, é proibida a introdução de animais pertencentes à fauna silvestre exótica dentro do território do Estado. Com relação a ***experimentos com animais***, o Código impõe aos estabelecimentos de pesquisa científica, entre outras obrigações, que estejam registrados nos órgãos competentes e que tenham constituído uma Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), cujo funcionamento, composição e atribuições devem constar de Estatuto próprio. As sanções aplicáveis aos infratores variam desde advertências e multas a interdição temporária ou definitiva de estabelecimento ou atividade.

RIELA

Seminário no México. Em 07.10.2005, na cidade do México, o escritório mexicano ***Santamarina y Steta***, membro da Rede Interamericana de Especialistas em Legislação Ambiental (RIELA⁴), realizará o Seminário Interamericano de Direito Ambiental 2005, que

⁴ A RIELA é a primeira rede especializada em Direito Ambiental que congrega escritórios de advocacia em todas as Américas (Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados integra a RIELA como membro fundador).



abordará os princípios, as perspectivas e as tendências relacionadas com os **litígios em matéria ambiental** nas Américas. Para uma abordagem comparativa, especialistas de todos os escritórios membros da RIELA foram convidados a compor os painéis de debates (representando o escritório Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados, Fernando Tabet irá presidir o painel de debates relativo ao Cone Sul da América do Sul). Maiores informações poderão ser obtidas com Amélia Mizukai (Tel.: 11 3147 7649; amelia@mattosfilho.com.br).

***Advogado responsável:
Setor Ambiental***

Fernando Tabet
Tel 11 3147 7648
tabet@mattosfilho.com.br